



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CERTIFICADO QUE lei nº 48 DE 11/04/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 11 DE Abril DE 25

Altera a redação do caput do art. 63 da Lei Complementar nº. 02, de 08 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico único e sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maravilhas/MG e dá outras providências.

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

A Câmara Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Maravilhas sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 63 da Lei Complementar nº. 02, de 08 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de seus §§3º e 4º:

“Art. 63. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, penosos e perigosos, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou, ainda, com risco de vida fazem “jus” a um adicional, que será calculado em percentual a incidir sobre o salário mínimo fixado pelo Governo Federal”.

§3º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a serem calculados sobre o salário-mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, a serem apurados por laudo pericial próprio.

§4º. O adicional de periculosidade será calculado à base de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o vencimento-base do servidor, a ser apurado por laudo pericial próprio.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na LDO, PPA e LOA, adequando referida ação às normas de direito público e orçamentário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Maravilhas/MG, 11 de abril de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal